

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE

QUIXERÉ-CE, NO ÂMBITO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1°. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Quixeré-Ce, a Escola do Legislativo de

Quixeré-Ce, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2°. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Quixeré-Ce:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Quixeré-Ce suporte

conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais

das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores

parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o

exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas

para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua

formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao

parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com

a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de

lideranças comunitárias e políticas;

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERE QUIXERE PODER LEGISLATIVO

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras

instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam

para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos

Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos

Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos

dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as

universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de

qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de

servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de

cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos

níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades,

propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e

agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e

instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de

projetos na área da história e memória política do Município de Quixeré-Ce.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder

Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no

planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4° A Escola do Legislativo de Quixeré-Ce tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;



IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste

artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo

Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa

Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por

servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

Art. 5° As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de

relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do

Legislativo de Quixeré-Ce.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do

orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixeré-Ce, 28 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA:

Samuel de Melo Rodrigues

Presidente

José Fagner Brito de Sousa

Vice-presidente

Luiz Gonzaga de Oliveira Júnior

1º Secretário

Meridiane Fonseca Araújo

2ª Secretária